



**PROCESSO:** 37.213-7/2018  
**ASSUNTO:** RECURSOS ORDINÁRIOS  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**RECORRENTES:** PRÓ-ATIVO GESTÃO DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME  
NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME  
**ADVOGADOS:** PRISCILA GONÇALVES DE ARRUDA – OAB/MT 20.310  
JOSÉ EDUARDO MIRANDA – OAB/MT 5.023  
LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA OAB/MT 8.126  
**RELATOR ORIGINÁRIO:** CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM  
**RELATOR RECURSAL:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

## **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências quanto a admissibilidade e mérito do Recurso Ordinário interposto pela empresa Pró-Ativo Gestão de Saúde e Clínica Médica Ltda. ME em face do Acórdão nº 37/2021-TP (Docs. Digitais n.º 114674/2021 e 114675/2021), bem como com relação a ao Recurso Adesivo em Recurso Ordinário interposto pela empresa Neomed Atendimento Hospitalar Eireli. ME (Doc. Digital n.º 144188/2021).

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 15 de outubro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição  
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

